



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 188 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Reis de Souza
em 24/11/25 para
Parecer da Comissão
Recebido [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar 013/25
Revoga a Lei Complementar nº 403/24, que
institui o programa "Cidade Vigilante" que concede
desconto a empresas e munícipes que instalam
câmeras de videomonitoramento de acatada resolução
em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 09/12/25

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
em Sessão de 09/12/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>09.12.25</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>09.12.25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2025

LIDO EM SESSÃO
DE 09/10/25

Revoga a Lei Complementar nº 403/24, que institui o programa “Cidade vigilante”, que concede desconto a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00005298/2025-17,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 403, de 5 de março de 2024, que institui o programa “Cidade vigilante”, que concede desconto a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 12 de novembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 12/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



23



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604485** e o código CRC **1E7EFE41**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00005298/2025-17

SEI nº 0604485

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/12/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/12/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
09.12.25	<u>1</u>

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
09.12.25	<u>1</u>

LIDO EM SESSÃO
DE 18/12/25**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Ofício DER nº 082/2025

Jaguariúna, em 12 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

PROTOCOLO Nº	<u>1214</u>
EM	<u>13 / 11 /</u>
SECRETARIA	<u>D</u>

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que revoga a Lei Complementar nº 403/24, que institui o programa “Cidade vigilante”, que concede desconto a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.

Considerando a inviabilidade técnica e operacional para a implementação, fiscalização e controle do programa ‘Cidade Vigilante’; os riscos à privacidade e à segurança dos dados pessoais dos munícipes; e a ausência de estrutura pública adequada para garantir o cumprimento dos requisitos legais e a eficácia do benefício fiscal concedido, propõe-se a revogação integral da Lei Complementar nº 403/24.

Os seguintes argumentos corroboram com a propositura:

1. Inviabilidade técnica na fiscalização e controle do programa. O programa exige que o órgão competente fiscalize a qualidade e o funcionamento das câmeras de videomonitoramento, incluindo gravação ininterrupta, qualidade suficiente para identificação e armazenamento seguro das imagens por 30 dias. A estrutura técnica,

humana e financeira dos órgãos públicos não comporta essa demanda de fiscalização contínua e rigorosa, gerando risco de falhas, impunidade e insegurança jurídica.



2. Falta de infraestrutura tecnológica adequada. O armazenamento das imagens – seja em dispositivos físicos ou em nuvem – demanda investimentos em tecnologia, segurança cibernética e infraestrutura, sem previsão orçamentária nem estrutura pública compatível para tanto.

3. Riscos à privacidade e à proteção de dados pessoais. A lei pressupõe que a iniciativa privada instalará sistemas de videomonitoramento que envolvem captação de imagens em espaços públicos, o que pode conflitar com legislações federais de proteção de dados (como a LGPD), além de potencial violação do direito à privacidade. A fiscalização técnica para garantir que câmeras não capturem áreas internas de residências ou ambientes protegidos é praticamente impossível sem invasão de privacidade, dificultando o cumprimento da lei e gerando risco de litígios.

4. Incompatibilidade operacional para concessão do benefício fiscal. A análise e aprovação dos pedidos de desconto no IPTU, incluindo verificação do cumprimento dos requisitos técnicos, exigem pessoal especializado e sistema de controle digital eficiente, inexistentes atualmente, o que inviabiliza a operacionalização do benefício.

5. Ausência de regulamentação detalhada e clara para aplicação prática. A lei depende de regulamentação pelo Poder Executivo, que ainda não ocorreu ou não foi suficiente para detalhar critérios técnicos precisos e viáveis para a implementação e fiscalização do programa, tornando sua aplicação prática inviável.

6. Impacto orçamentário não estimado e potencial perda de receita tributária. O desconto de até 15% no IPTU, cumulativo com outros benefícios, pode causar significativa perda de receita para o município, sem garantia de retorno efetivo em melhoria da segurança pública, especialmente diante da baixa capacidade de controle e avaliação dos resultados do programa.

7. Alternativas mais eficazes e tecnicamente viáveis para segurança pública. Existem programas de segurança pública baseados em cooperação público-privada que não dependem da concessão de benefícios fiscais e que contam com melhor estrutura técnica e jurídica para implementação, fiscalização e resultados concretos.

Diante dessas razões, entende-se que a revogação da Lei Complementar nº 403/24 é medida necessária para resguardar a segurança jurídica e o equilíbrio fiscal. Reafirma-se, contudo, o compromisso da Administração Municipal com políticas de segurança pública eficazes, tecnicamente sustentáveis e socialmente responsáveis, que conciliem proteção aos munícipes com respeito à privacidade e à responsabilidade fiscal.

Derradeiramente, em face da relevância do tema, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ricardo Mazzonetto, Diretor**, em 12/11/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 12/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604468** e o código CRC **E14F4DB8**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 3



LEI COMPLEMENTAR Nº 403, de 5 de março de 2024.
(De autoria do Vereador Erivelton Marcos Proêncio – PSD).

Institui o programa “Cidade vigilante”, que concede desconto a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica considerado legítimo direito do cidadão a instituição do programa “Cidade vigilante”, que consiste na concessão de desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Também farão jus aos incentivos fiscais, às empresas e os munícipes que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis residências e estabelecimentos comerciais, observados o disposto nesta Lei.

Art. 2º O desconto poderá ser de até 15% (quinze por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O desconto previsto no caput será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício.

§ 2º O desconto de que trata esta Lei deverá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes.

§ 3º Para obter o desconto previsto no caput o pretense beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente norma.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

2 de 3



§ 4º O benefício, se aplicado ao condomínio, estende-se aos condôminos com matrícula de imóvel vinculada, vedadas as vagas de estacionamento.

§ 5º O proprietário ou seu representante legal interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, de preferência por meio de cadastro digital, contendo a medida aplicada em seu imóvel, devidamente comprovada, através de critérios determinados pelo departamento competente.

§ 6º O pedido deverá ser protocolado anualmente até a data de 30 de outubro do ano corrente, sendo o incentivo concedido para o próximo exercício.

§ 7º Os participantes do Programa Cidade Vigilante receberão da administração pública placa ou qualquer outra identificação visível de que o referido local é monitorado por câmeras.

Art. 3º O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD/DVD, pen drive, arquivo na nuvem, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art. 5º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua captação.

Art. 6º Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de videomonitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 20 (vinte) dias úteis;

II – perda do benefício tributário: persistindo a infração, perderá o incentivo fiscal recebido.

Parágrafo único. As imagens que, quando solicitadas, não estiverem em conformidade com a presente lei, o infrator sofrerá as penalidades previstas no art. 6º, inciso II, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 7º As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou qualquer outra autoridade competente.

Art. 8º A formalização da cessão e compartilhamento das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento poderá ser realizada mediante adesão, através da assinatura do Termo de Cessão de Imagens ou outro modelo de acordo jurídico competente à legislação, da Prefeitura Municipal com as forças de Segurança Pública e o proprietário das câmeras de videomonitoramento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto no que couber.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro posterior à publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 5 de março de 2024.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, da data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2025

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA ao Projeto de Lei Complementar nº
013/2025.**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 revoga a Lei Complementar nº 403/24, que institui o programa “Cidade Vigilante”, que concede desconto a empresas e municípios que instalem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.

Na justificativa, o Excelentíssimo Prefeito narra que a referida Lei Complementar possui questões que impossibilitam sua eficácia, como a inviabilidade técnica na fiscalização e controle de programa, a falta de infraestrutura tecnológica adequada, os riscos à privacidade e à proteção de dados pessoais, a incompatibilidade operacional, a ausência de regulamentação detalhada quanto à aplicação prática, o impacto orçamentário não estimado e as alternativas mais eficazes e tecnicamente viáveis para a segurança pública. Acentua que diante das presentes objeções, propõe a revogação integral da Lei Complementar nº 403/2024.

Discorre que a revogação é a medida necessária para a Administração Pública prosseguir com seu compromisso com as políticas de segurança pública eficazes, tecnicamente sustentáveis e socialmente responsáveis, de forma que resguarda a segurança jurídica e o equilíbrio fiscal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2025

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de dezembro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 013/2025

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente - Relator


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice - Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário

Pela Comissão Permanente Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:


VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ

Presidente - Relatora


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Vice - Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretaria



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

Revoga a Lei Complementar nº 403/24, que institui o programa "Cidade vigilante", que concede desconto a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 403, de 5 de março de 2024, que institui o programa "Cidade vigilante", que concede desconto a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado no quadro de informações da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 368

Jaguariúna 10 de dezembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei Complementar nº 013/25, de autoria desse Executivo – Revoga a Lei Complementar nº 403/24, que institui o programa “Cidade vigilante”, que concede desconto a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residências, aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Votações, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa aos 09 de dezembro de 2025.

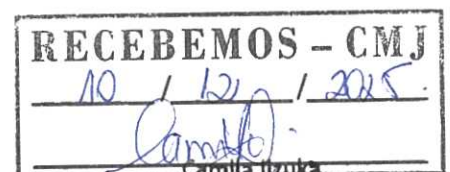
Outrossim, informamos que a vereadora Maria das Graças Hansen Albaran não compareceu as referidas Sessões, estando afastada por atestado médico.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



RG: nº 32.967.954-5
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo